



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00135/2014

**Data de autuação**  
19/12/2014

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.710 - PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.710 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, a partir de 1º de janeiro de 2015, aplicando-lhe o percentual de **6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento)**, índice da projeção do IPCA para 2014.

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A propositura atende ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos        de        de 2014.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE  
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES  
DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), em conformidade com os Anexos I a XV desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos        de        de 2014.

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº de de 2014

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

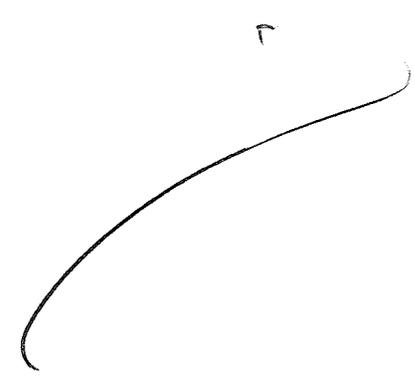
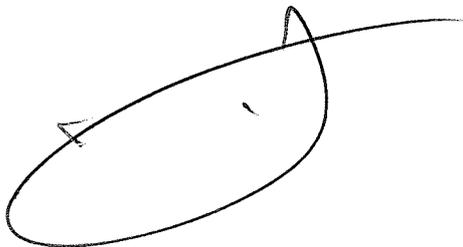
DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2015		
	Vencimento	Representação	Total
DNS - 1	473,73	4.737,30	5.211,03
DNS - 2	317,81	3.177,93	3.495,74
DNS - 3	222,45	2.224,56	2.447,01
DAS - 1	155,72	1.557,14	1.712,86
DAS - 2	116,80	1.167,87	1.284,67
DAS - 3	87,58	875,86	963,44
DAS - 4	65,70	656,92	722,62
DAS - 5	49,28	492,70	541,98
DAS - 6	36,95	369,53	406,48
DAS - 7	27,72	277,14	304,86
DAS - 8	20,78	207,86	228,64
DNI - 1	15,58	155,89	171,47
DNI - 2	11,69	116,92	128,61
DNI - 3	8,76	87,70	96,46
DNI - 4	6,58	65,78	72,36



Anexo II a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2014

Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Símbolo	A partir de 01/01/2015
	40 H
CCR I	17.189,22
CCR II	10.958,17
FCR	3.177,93



Anexo III a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

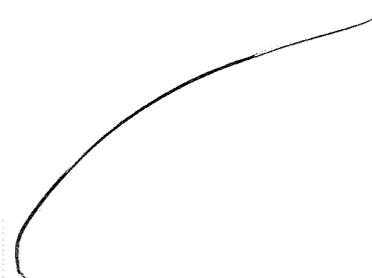
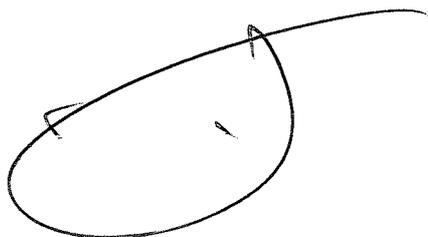
Símbolo	A partir de 01/01/2015
	40 H
ADAGRI - I	10.921,10
ADAGRI - II	9.829,05
ADAGRI - III	6.917,14
ADAGRI-IV	6.052,50
ADAGRI-V	1.125,18



Anexo IV a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do  
Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE

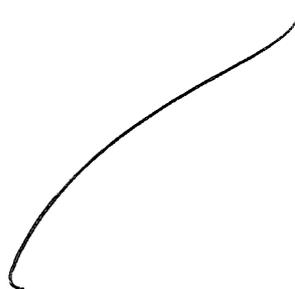
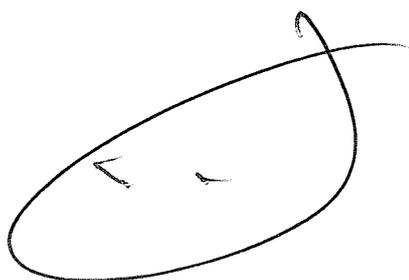
SÍMBOLO	A partir de 01/01/2015
ADECE I	12.438,94
ADECE II	9.385,09
ADECE III	6.288,73
ADECE IV	5.030,97



Anexo V a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

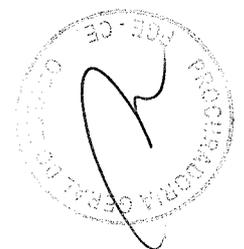
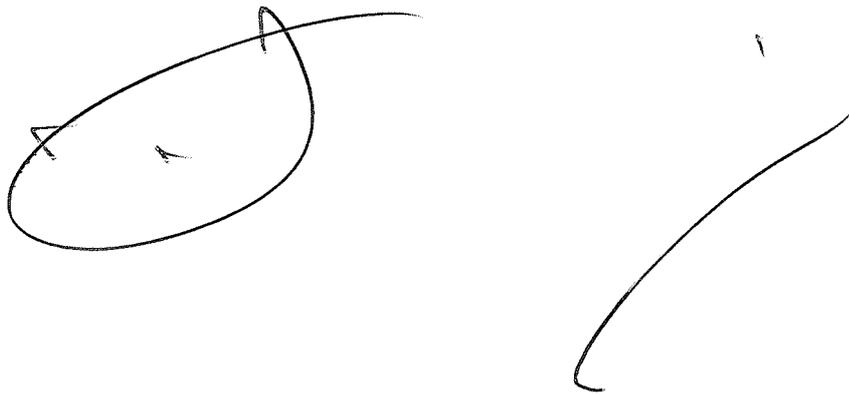
SIMBOLO	A partir de 01/01/2015
IPECE I	12.891,91
IPECE II	9.668,94
IPECE III	7.520,31
IPECE IV	4.490,68



Anexo VI a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI

SIMBOLO	A partir de 01/01/2015
IDECI I	12.278,02
IDECI II	9.208,52
IDECI III	7.162,20



Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará -EMATERCE

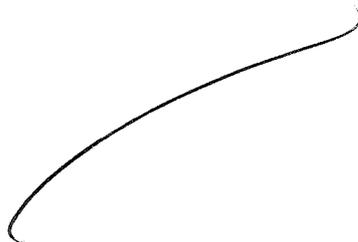
Símbolo	A partir de 01/01/2015
	40 h
Ematerce I	11.440,06
Ematerce II	6.355,60
Ematerce III	2.308,43
Ematerce IV	1.615,07
Ematerce V	1.167,87
Ematerce VI	875,86



Anexo VIII - a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

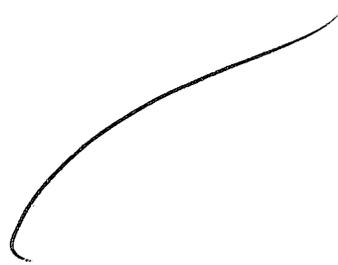
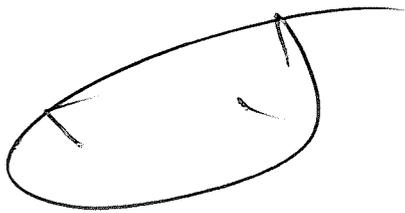
Símbolo	A partir de 01/01/2015 40 h
ETICE I	11.440,06
ETICE II	6.355,60
ETICE III	2.308,43
ETICE IV	1.615,07



Anexo IX a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte Metropolitano - METROFOR

Cargo	Nível	A partir de 01/01/2015
Diretor-Presidente	D1	12.881,37
Diretor	D2	9.661,05
Assessor jurídico	N1	8.140,99
Auditor interno	N1	8.140,99
Assessor técnico	N1	8.140,99
Secretário geral	N1	8.140,99
Gerente	N1	8.140,99
Técnico pleno	N2	3.754,91
Técnico júnior	N3	2.252,95

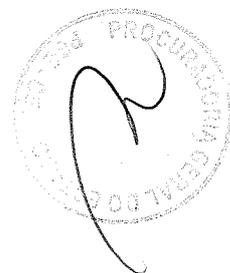
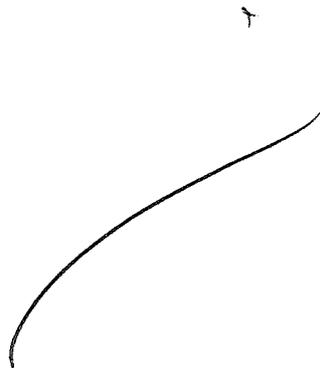
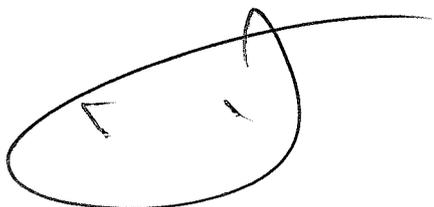


Anexo X a que se refere o Art.1º da Lei nº ,de de 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará-  
CEGÁS

A partir de 01/01/2015

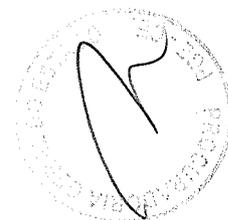
Símbolo	Salário	Representação	Total
CEGÁS II	4.215,97	3.525,42	7.741,39
CEGÁS III	4.215,97	1.548,26	5.764,23
CEGÁS IV	1.899,43	1.245,33	3.144,76



Anexo XI a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH

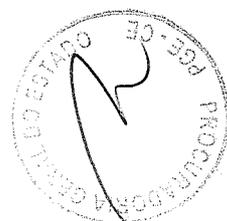
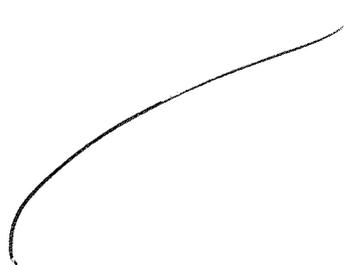
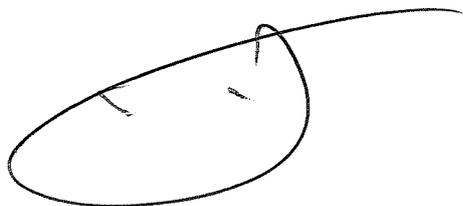
Cargo	Salário	Gratificação	Salário Representação	Bônus	Valor a partir de 01/01/2015
Diretor-presidente	3.260,13	7.950,15	-	0	11.210,28
Diretor	2.981,32	6.956,40	-	0	9.937,72
Assessor de Comunicação e Marketing	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63
Assessor Jurídico	-	4.747,63	474,75	2.727,80	7.950,18
Assistente de Presidência	-	2.186,28	218,63	3.557,71	5.962,62
Assistente de Diretoria	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63
Assistente Jurídico	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63
Chefe de Gabinete	-	4.173,83	417,39	1.371,42	5.962,64
Coordenador de Auditoria Interna	-	1.530,42	153,04	2.291,64	3.975,10
Coordenador de Núcleo	-	1.530,42	153,04	2.291,64	3.975,10
Gerente	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63
Supervisor de Projetos	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63



Anexo XII a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Integração  
Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS

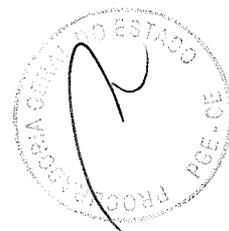
Símbolo	A partir de 01/01/2015
PORTOS I	12.151,99
PORTOS II	9.113,99
PORTOS III	7.680,19
PORTOS IV	6.144,14



Anexo XIII a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS CENTRAIS DE  
ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)

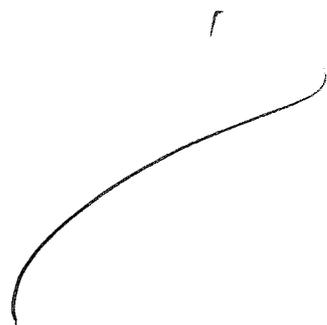
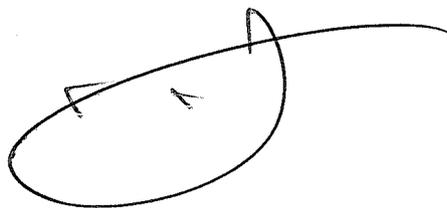
Símbolo	A partir de 01/01/2015
	40 h
Ceasa I	9.533,40
Ceasa II	7.626,72
Ceasa III	5.084,47
Ceasa IV	4.448,92
Ceasa V	3.813,36
Ceasa VI	2.224,56
Ceasa VII	1.167,87
Ceasa VIII	875,86
Ceasa IX	656,92



Anexo XIV a que se refere o art.1º da Lei nº de de 2014

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO CAGECE	A partir de 01/01/2015
	Representação
Diretor-presidente	16.759,58
Diretor	12.569,68

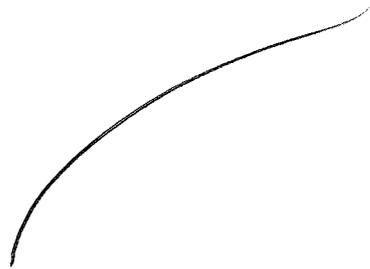
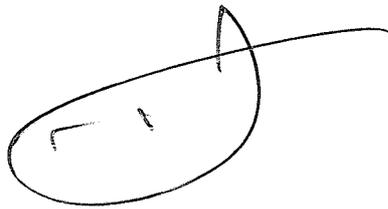
DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO CEGÁS	A partir de 01/01/2015
	Representação
Diretor-presidente	16.759,58
Diretor	12.569,68



Anexo XV a que se refere o art.1º da Lei nº ,de de de 2014

Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará- ZPE CEARÁ

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ZPE I	12.438,94
ZPE II	9.385,09
ZPE III	6.288,71
ZPE IV	5.030,97



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	19/12/2014 11:03:48	<b>Data da assinatura:</b>	19/12/2014 11:29:57



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
19/12/2014

**LIDO NA 139ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
<b>Data da criação:</b>	19/12/2014 12:05:48	<b>Data da assinatura:</b>	19/12/2014 12:05:56



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
19/12/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- MENSAGEM Nº 135/2014(ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.708/14)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA:PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	19/12/2014 12:38:20	<b>Data da assinatura:</b>	19/12/2014 12:38:27



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
19/12/2014

**PROJETO DE LEI Nº135,  
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.710  
PODER EXECUTIVO**

**PARECER**

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.710, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

*“Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.*

*A proposição atende ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.”*

A iniciativa de Leis envolvendo a remuneração de servidores públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, “b” e “e”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

Ademais, depreende-se que o Projeto de Lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual, posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

A Mensagem “*sub examine*” se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2014.



WALMIR R. DE SOUSA  
PROCURADOR EM EXERCÍCIO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	19/12/2014 13:09:38	<b>Data da assinatura:</b>	19/12/2014 13:09:45



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
19/12/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

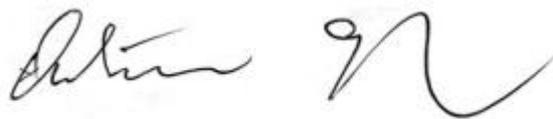
A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr.Sarto.

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 135/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.710/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	19/12/2014 14:37:29	<b>Data da assinatura:</b>	19/12/2014 14:42:19



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
19/12/2014

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 135/2014**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.710/2014 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.710 - PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 135/2014, oriunda da mensagem nº 7.710/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

**§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;*

**b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;**

**c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;**

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A proposição atende ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 135/2014 (oriunda da mensagem nº 7.710/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	19/12/2014 14:57:24	<b>Data da assinatura:</b>	19/12/2014 14:57:32



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
19/12/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 135</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORAVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM Nº 135/2014		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	19/12/2014 15:04:07	<b>Data da assinatura:</b>	19/12/2014 15:04:12



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
19/12/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

A Sua Excelência o Senhor Deputado Sarto

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 135/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.710/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	19/12/2014 15:35:59	<b>Data da assinatura:</b>	19/12/2014 15:47:17



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
19/12/2014

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 135/2014**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.710/2014 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.710 - PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 135/2014, oriunda da mensagem nº 7.710/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que **“PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

**§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;*

**b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;**

**c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;**

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A proposição atende ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto **Favorável ao** Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 135/2014 (oriunda da mensagem nº 7.710/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	19/12/2014 16:17:36	<b>Data da assinatura:</b>	19/12/2014 16:17:41



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
19/12/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</b>	
<b>MATÉRIA: Mensagem Nº 135/2014 (oriunda da Mensagem Nº 7.711)</b>	
<b>AUTORIA: Poder Executivo</b>	
<b>RELATOR: Deputado Dr. Sarto</b>	
<b>PARECER: Favorável</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.**

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	22/12/2014 11:34:47	<b>Data da assinatura:</b>	22/12/2014 12:23:22



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
22/12/2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 139ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 19/12/2014.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/2014.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E QUATRO

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO  
DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), em conformidade com os anexos I a XV desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
19 de dezembro de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO

CPM

Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2014

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2015		
	Vencimento	Representação	Total
DNS - 1	473,73	4.737,30	5.211,03
DNS - 2	317,81	3.177,93	3.495,74
DNS - 3	222,45	2.224,56	2.447,01
DAS - 1	155,72	1.557,14	1.712,86
DAS - 2	116,80	1.167,87	1.284,67
DAS - 3	87,58	875,86	963,44
DAS - 4	65,70	656,92	722,62
DAS - 5	49,28	492,70	541,98
DAS - 6	36,95	369,53	406,48
DAS - 7	27,72	277,14	304,86
DAS - 8	20,78	207,86	228,64
DNI - 1	15,58	155,89	171,47
DNI - 2	11,69	116,92	128,61
DNI - 3	8,76	87,70	96,46
DNI - 4	6,58	65,78	72,36

4

*Handwritten signature*

Anexo II a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014

Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Símbolo	A partir de 01/01/2015
CCR I	17.189,22
CCR II	10.958,17
FCR	3.177,93

*Handwritten mark*

GP

Anexo III a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

Símbolo	A partir de 01/01/2015	
		40 H
ADAGRI - I		10.921,10
ADAGRI - II		9.829,05
ADAGRI - III		6.917,14
ADAGRI-IV		6.052,50
ADAGRI-V		1.125,18

5

Anexo IV a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do  
Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2015
ADECE I	12.438,94
ADECE II	9.385,09
ADECE III	6.288,73
ADECE IV	5.030,97

*Cipe:*

Anexo V a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014

Tabela dos Cargos e Funções Commissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2015
IPECE I	12.891,91
IPECE II	9.668,94
IPECE III	7.520,31
IPECE IV	4.490,68

*L*

*CPPE*

Anexo VI a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2015
IDECI I	12.278,02
IDECI II	9.208,52
IDECI III	7.162,20

*Copie:*

Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará -EMATERCE

Símbolo	A partir de 01/01/2015
Ematerce I	11.440,06
Ematerce II	6.355,60
Ematerce III	2.308,43
Ematerce IV	1.615,07
Ematerce V	1.167,87
Ematerce VI	875,86

*4*

*C. Silva*

Anexo VIII - a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

Símbolo	A partir de 01/01/2015
ETICE I	11.440,06
ETICE II	6.355,60
ETICE III	2.308,43
ETICE IV	1.615,07

4

*CPM*

Anexo IX a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte Metropolitano - METROFOR

Cargo	Nível	A partir de 01/01/2015
Diretor-Presidente	D1	12.881,37
Diretor	D2	9.661,05
Assessor jurídico	N1	8.140,99
Auditor interno	N1	8.140,99
Assessor técnico	N1	8.140,99
Secretário geral	N1	8.140,99
Gerente	N1	8.140,99
Técnico pleno	N2	3.754,91
Técnico júnior	N3	2.252,95

3

Anexo X a que se refere o Art.1º da Lei nº , de de 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará-  
CEGÁS

A partir de 01/01/2015

Símbolo	Salário	Representações	Total
CEGÁS II	4.215,97	3.525,42	7.741,39
CEGÁS III	4.215,97	1.548,26	5.764,23
CEGÁS IV	1.899,43	1.245,33	3.144,76

Gege

Anexo XI a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH

Cargo	Salário	Gratificação	Salário Representação	Bônus	Valor a Pagar em 01/01/2015
Diretor-presidente	3.260,13	7.950,15	-	0	11.210,28
Diretor	2.981,32	6.956,40	-	0	9.937,72
Assessor de Comunicação e Marketing	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63
Assessor Jurídico	-	4.747,63	474,75	2.727,80	7.950,18
Assistente de Presidência	-	2.186,28	218,63	3.557,71	5.962,62
Assistente de Diretoria	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63
Assistente Jurídico	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63
Chefe de Gabinete	-	4.173,83	417,39	1.371,42	5.962,64
Coordenador de Auditoria Interna	-	1.530,42	153,04	2.291,64	3.975,10
Coordenador de Núcleo	-	1.530,42	153,04	2.291,64	3.975,10
Gerente	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63
Supervisor de Projetos	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63

2

*Gege*

Anexo XII a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS

Símbolo	A partir de 01/01/2015
PORTOS I	12.151,99
PORTOS II	9.113,99
PORTOS III	7.680,19
PORTOS IV	6.144,14

*Carla*

Anexo XIII a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)

Símbolo	A partir de 01/01/2015
Ceasa I	9.533,40
Ceasa II	7.626,72
Ceasa III	5.084,47
Ceasa IV	4.448,92
Ceasa V	3.813,36
Ceasa VI	2.224,56
Ceasa VII	1.167,87
Ceasa VIII	875,86
Ceasa IX	656,92

Gepe

Anexo XIV a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2014

DE NOMINAÇÃO/SÍMBOLO CACECE	A partir de 01/01/2015
	Representação
Diretor-presidente	16.759,58
Diretor	12.569,68

DE NOMINAÇÃO/SÍMBOLO CEGAS	A partir de 01/01/2015
	Representação
Diretor-presidente	16.759,58
Diretor	12.569,68

4

*Handwritten signature*

Anexo XV a que se refere o art.1º da Lei nº , de de de 2014

Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará- ZPE CEARÁ

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ZPE I	12.438,94
ZPE II	9.385,09
ZPE III	6.288,71
ZPE IV	5.030,97

*Handwritten mark*

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.744, 29 de dezembro de 2014.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §6º do art.27 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27....

§6º Fica vedada qualquer espécie de afastamento dos servidores em estágio probatório, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XXI do art.68 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.” (NR).

Art.2º O art.120 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.120. O funcionário somente poderá receber nova autorização para o afastamento previsto nesta Seção após decorrido pelo menos um ano do efetivo exercício, contado da data em que reassumiu, em decorrência do término do prazo autorizado ou por motivo de desistência ou de cassação da autorização concedida.” (NR)

Art.3º Fica acrescido na Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o §10 do art.27, com a seguinte redação:

“Art.27....

§10. Na hipótese de afastamento do servidor em estágio probatório para os fins previstos nos incisos V, VI, VIII, IX, X, XIII, XV, XVI, XVIII e XIX do art.68, fica suspenso o estágio probatório durante o período de afastamento, retornando o cômputo após retorno ao exercício efetivo, pelo prazo correspondente ao afastamento.” (NR)

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2007, em relação ao disposto no art.1º.

Art.5º Ficam revogados o inciso I do art.65 e o inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do art.66 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.745, 29 de dezembro de 2014.

**AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ, PARA FINS DE GARANTIA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO ESTADO EM CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NOS TERMOS DO ART.8º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº14.391, DE 7 DE JULHO DE 2009, A VINCULAR RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Estado do Ceará autorizado, para fins de garantia das obrigações pecuniárias contraídas pelo Estado do Ceará nos termos do art.8º, inciso I, da Lei Estadual nº14.391, de 7 de julho de 2009, no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas a vincular o valor correspondente a até 8% (oito por cento) dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, apurado sempre com base no ano anterior ao vigente.

Art.2º Para cada contrato de parceria público-privada celebrado, o Estado do Ceará deverá manter depositado em conta específica vinculada

a este, um montante equivalente ao valor da sua contraprestação mensal prevista no máximo para os próximos 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo, segregados em conta corrente de titularidade do Estado do Ceará, aberta na Instituição detentora da Conta Única, serão destinados, exclusivamente, a garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

Art.3º O pagamento das obrigações contraídas pelo Estado do Ceará por meio de contrato de Parceria Público-Privada obedecerá a procedimento a ser disciplinado no referido contrato de Parceria Público-Privada e seus anexos.

Art.4º Adimplidas as contraprestações assumidas pela Administração Pública em relação ao contrato, desde que observado o limite mínimo de recursos a serem mantidos na conta vinculada estabelecido no respectivo contrato de Parceria Público-Privada, o saldo remanescente deverá ser transferido automaticamente para o Tesouro Estadual.

Art.5º As garantias autorizadas pelas Leis nº14.752, de 26 de julho de 2010 e nº15.680, de 27 de agosto de 2014, serão consideradas no limite previsto nesta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.746, 29 de dezembro de 2014.

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), em conformidade com os anexos I a XV desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2015		Total
	Vencimento	Representação	
DNS - 1	473,73	4.737,30	5.211,03
DNS - 2	317,81	3.177,93	3.495,74
DNS - 3	222,45	2.224,56	2.447,01
DAS - 1	155,72	1.557,14	1.712,86
DAS - 2	116,80	1.167,87	1.284,67
DAS - 3	87,58	875,86	963,44
DAS - 4	65,70	656,92	722,62
DAS - 5	49,28	492,70	541,98
DAS - 6	36,95	369,53	406,48
DAS - 7	27,72	277,14	304,86
DAS - 8	20,78	207,86	228,64
DNI - 1	15,58	155,89	171,47
DNI - 2	11,69	116,92	128,61
DNI - 3	8,76	87,70	96,46
DNI - 4	6,58	65,78	72,36

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

TABELA DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE

Símbolo	A partir de 01/01/2015 40 H
CCR I	17.189,22
CCR II	10.958,17
FCR	3.177,93

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

Símbolo	A partir de 01/01/2015 40 H
ADAGRI - I	10.921,10
ADAGRI - II	9.829,05
ADAGRI - III	6.917,14
ADAGRI-IV	6.052,50
ADAGRI-V	1.125,18

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2015
ADECE I	12.438,94
ADECE II	9.385,09
ADECE III	6.288,73
ADECE IV	5.030,97

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SIMBOLO	A partir de 01/01/2015
IPECE I	12.891,91
IPECE II	9.668,94
IPECE III	7.520,31
IPECE IV	4.490,68

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI

SIMBOLO	A partir de 01/01/2015
IDECI I	12.278,02
IDECI II	9.208,52
IDECI III	7.162,20

ANEXO XI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH

Cargo	Salário	Gratificação	Salário Representação	Bônus	Valor a partir de 01/01/2015
Diretor-presidente	3.260,13	7.950,15	-	0	11.210,28
Diretor	2.981,32	6.956,40	-	0	9.937,72
Assessor de Comunicação e Marketing	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63
Assessor Jurídico	-	4.747,63	474,75	2.727,80	7.950,18

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará -EMATERCE

Símbolo	A partir de 01/01/2015 40 h
Ematerce I	11.440,06
Ematerce II	6.355,60
Ematerce III	2.308,43
Ematerce IV	1.615,07
Ematerce V	1.167,87
Ematerce VI	875,86

ANEXO VIII – A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

Símbolo	A partir de 01/01/2015 40 h
ETICE I	11.440,06
ETICE II	6.355,60
ETICE III	2.308,43
ETICE IV	1.615,07

ANEXO IX A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte Metropolitano - METROFOR

Cargo	Nível	A partir de 01/01/2015
Diretor-Presidente	D1	12.881,57
Diretor	D2	9.661,05
Assessor jurídico	N1	8.140,99
Auditor interno	N1	8.140,99
Assessor técnico	N1	8.140,99
Secretário geral	N1	8.140,99
Gerente	N1	8.140,99
Técnico pleno	N2	3.754,91
Técnico júnior	N5	2.252,95

ANEXO X A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará- CEGÁS

Símbolo	A partir de 01/01/2015		
	Salário	Representação	Total
CEGÁS II	4.215,97	3.525,42	7.741,39
CEGÁS III	4.215,97	1.548,26	5.764,23
CEGÁS IV	1.899,43	1.245,33	3.144,76

Cargo	Salário	Gratificação	Salário Representação	Bônus	Valor a partir de 01/01/2015
Assistente de Presidência	-	2.186,28	218,63	3.557,71	5.962,62
Assistente de Diretoria	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63
Assistente Jurídico	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63
Chefe de Gabinete	-	4.173,83	417,39	1.371,42	5.962,64
Coordenador de Auditoria Interna	-	1.530,42	153,04	2.291,64	3.975,10
Coordenador de Núcleo	-	1.530,42	153,04	2.291,64	3.975,10
Gerente	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63
Supervisor de Projetos	-	2.186,28	218,63	3.557,72	5.962,63

ANEXO XII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS

Símbolo	A partir de 01/01/2015
PORTOS I	12.151,99
PORTOS II	9.113,99
PORTOS III	7.680,19
PORTOS IV	6.144,14

ANEXO XIII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)

Símbolo	A partir de 01/01/2015 40 h
Ceasa I	9.533,40
Ceasa II	7.626,72
Ceasa III	5.084,47
Ceasa IV	4.448,92
Ceasa V	3.813,36
Ceasa VI	2.224,56
Ceasa VII	1.167,87
Ceasa VIII	875,86
Ceasa IX	656,92

ANEXO XIV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2015
CAGECE	Representação
Diretor-presidente	16.759,58
Diretor	12.569,68

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2015
CEGÁS	Representação
Diretor-presidente	16.759,58
Diretor	12.569,68

ANEXO XV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE CEARÁ

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ZPE I	12.438,94
ZPE II	9.385,09
ZPE III	6.288,71
ZPE IV	5.030,97

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.747, de 29 de dezembro de 2014.

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARESESTADUAIS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), na forma dos anexos I a XXVII.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), na forma do caput deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art.2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art.3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores, graduados, detentores de diploma de nível superior, contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000, cuja remuneração está regulamentada no caput do art.1º da Lei nº14.954, de 27 de junho de 2011;

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº12.656, de 26 de dezembro de 1996;

III - à gratificação por encargo de licitação, prevista no art.5º da Lei Complementar nº65, de 3 de janeiro de 2008, à gratificação por encargo de desapropriação prevista no §3º do art.43, da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº83, de 8 de dezembro de 2009, à gratificação por encargo de análise e cálculo judicial prevista no art.166-A da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº95, de 27 de janeiro de 2011, e à gratificação prevista no art.3º, incisos I e II, da Lei nº13.920, de 24 de julho de 2007;

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei nº13.765, de 20 de abril de 2006;

V - à gratificação de serviço extraordinário prevista no art.80 da Lei nº12.124, de 6 de julho de 1993, com redação dada pela Lei nº13.789, de 29 de junho de 2006;

VI - à gratificação por atividade disciplinar e correção prevista no art.21 da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011;

VII - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº56, de 29 de março de 2006;

VIII - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, e do Departamento Estadual de Rodovias – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº99, de 8 de julho de 2011;

IX - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, conforme disposto na Lei Complementar nº124, de 10 de outubro de 2013;

X - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento Estadual de Rodovias – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº131, de 12 de fevereiro de 2014;